



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.259/2007

Acrescenta o Anexo VI à Lei Municipal nº 938/1995 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido o Anexo VI à Lei Municipal nº 938/1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

CARGOS EFETIVOS VINCULADOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARGO	VAGAS	NÍVEL/PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)
Servente Escolar	13	I-A	380,00
Motorista	02	VII-A	386,93
Faxineira	02	I-A	380,00
Operador de Máquinas	01	VI-A	380,00
Vigia	01	IV-A	380,00
Médico (Ortopedista)	01	XIV-A	1.019,07
Médico (Cirurgião Geral)	01	XIV-A	1.019,07
Técnico de Enfermagem	02	XII-A	622,64

Art. 2º - Os cargos efetivos criados por esta Lei possuem as suas atribuições definidas pela Lei Municipal nº 938/1995 e, no que couber, pelas respectivas atividades previstas na classificação brasileira de ocupações (CBO), podendo ser as mesmas alteradas por Decreto Municipal, que também fixará jornada de trabalho e requisitos.

Art. 3º - Os servidores a serem providos nos cargos efetivos criados e a serem criados a partir desta Lei estarão vinculados, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - As vagas dos cargos efetivos criados anteriormente a esta Lei passarão, automaticamente, a integrar o Anexo VI da Lei Municipal nº 938/1995, quando, por qualquer motivo legal, ocorrer a vacância destes cargos, passando o novo servidor efetivo aprovado em concurso e devidamente nomeado a ostentar a condição de contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, na forma desta Lei e da legislação federal.


Art. 4º - Ficam extintos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Pomba os cargos efetivos abaixo especificados, que se encontram vagos, constantes do Anexo I do Plano de Carreira do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 938/95 e suas alterações:

CARGO	VAGAS	NÍVEL/PADRÃO
Médico (Ginecologista)	01	XIV-A
Médico (Clínico Geral)	01	XIV-A

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 31 de dezembro de 2007;
240º da Fundação e 175º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


WELLINGTON MARTINS VIEIRA
Secretário de Gabinete do Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Rio Pomba, 31 de dezembro de 2007.


WELLINGTON MARTINS VIEIRA
Secretário de Gabinete do Prefeito